ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185
"OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 91.051.666/0001-70)"

Solução de divergência apresentada por
Julio Cesar da Silva Matos

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR **JULIO CESAR DA SILVA MATOS** apresenta DIVERGÊNCIA instruída com sentença proferida na reclamatória trabalhista nº 0000117-08.2022.5.12.0051, da 4ª Vara do Trabalho de Blumenau/SC, acompanhada de cálculo de liquidação, alegando que seu crédito é de R$ 11.678,52.

II. ANÁLISE

A divergência foi instruída com sentença proferida em reclamatória trabalhista movida conta a recuperanda e cálculo de liquidação homologado por aquele Juízo, indicando que o valor líquido devido ao credor é R$ 10.155,24, havendo também o crédito de R$ 1.523,28 a título de honorários advocatícios ao seu patrono.

O CREDOR está listado na classe trabalhista com o crédito de R$ 929,78.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido de divergência apresentado por **Julio Cesar da Silva Matos** majorando o seu crédito para R$ 10.155,24, bem como para incluir o crédito em favor do seu procurador, Dr. **César Narciso Deschamps**, no valor de R$ 1.523,28, ambos na classe trabalhista.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249